

## **Breve relato sobre a paridade e integralidade dos proventos de aposentadoria do Policial Civil**

Há muito tem se discutido sobre o direito do policial civil de se aposentar com garantia de paridade e integralidade dos proventos. Há diversos julgados nos tribunais do país, decisões do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal de Contas da União. Inclusive, o próprio SINPOL/GO já ajuizou ação sobre o tema, a qual encontra-se em tramitação em vara fazendária da Comarca de Goiânia/GO.

Com a tramitação no Congresso Nacional da atual Emenda Constitucional n.º 103/2019, um novo capítulo dessa história foi construído. Diversas entidades de classe dos profissionais da segurança pública promoveram diálogos institucionais sobre as novas regras a serem implementadas pela reforma, haja vista as excepcionalidades históricas do sistema previdenciário dos policiais civis.

Com isso, a Advocacia-Geral da União elaborou parecer vinculativo aos policiais federais e aos policiais civis do Distrito Federal defendendo o direito dos institutos da paridade e integralidade para aqueles que ingressaram na carreira até a promulgação da referida emenda, em 12/11/2019, cujo parecer foi acatado pelo Presidente da República em despacho foi publicado no Diário Oficial no dia 17/06/2020.

Com isso, os servidores que ingressaram nessas carreiras até 12 de novembro de 2019 (data da promulgação da Reforma da Previdência) deverão receber ao se aposentar valor igual ao último vencimento antes de entrar na inatividade. Terão ainda reajuste equivalente ao dado aos policiais da ativa.

Contudo, como o parecer trata expressamente sobre as carreiras dos policiais federais, rodoviários federais, legislativos e civis do Distrito Federal, as quais tem legislação própria, surge o questionamento sobre o alcance da sua aplicabilidade aos servidores policiais do Estado de Goiás, sendo que a sua reforma previdenciária já foi promulgada, através da Emenda Constitucional n.º 65/2019.

A Lei Complementar Federal n.º 51/85 é a lei geral que regulamenta a aposentadoria especial dos policiais civis. Em âmbito estadual, temos a Lei Complementar n.º 59/06, a qual é expressa quanto ao direito à paridade e integralidade dos proventos de aposentadoria aos servidores do Estado de Goiás, encontrando-se em plena vigência, já que não houve revogação, derrogação ou modificação.

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás tem pareceres argumentando que a LC 51/85 teria revogado a parte que trata sobre a paridade, tendo em vista esta não faz previsão desse instituto.

Contudo, é importante esclarecer que o legislador estadual, ao assegurar o direito à paridade de proventos para o policial que ingressou no serviço público antes de 2003 (LC 51/06), criou uma norma protetiva para os servidores que se encontram em determinada situação, lhes concedendo segurança jurídica, já que o Estado possui competência suplementar e a norma

estadual em discussão não contraria o texto constitucional vigente à época, ela apenas acrescenta uma proteção ao servidor que faz jus a aposentadoria especial, já que ele está em plano obviamente diferenciado dos servidores públicos em geral, em virtude de lhes serem permitidos a adoção de critérios e requisitos diferenciados de aposentação.

Partindo dessa premissa, não há dúvida que a norma estadual supracitada foi promulgada com amparo na competência legislativa concorrente, tratando-se a legislação estadual de norma de caráter suplementar.

Feito essas ponderações, a aplicação do referido parecer aos servidores do Estado de Goiás se dará por analogia, de forma a integrar o direito à situações jurídicas correlatas em que os policiais federais e estaduais estão inseridos, dado o tratamento normativo semelhante que sempre foi conferido a eles, por estarem submetidos ao fator risco em seu exercício profissional, cujas regras entram na excepcionalidade conferida pela Constituição Federal em seu art. 40.

Em outras palavras, ao se fazer um juízo de valor sobre os regramentos normativos entre as carreiras policiais em âmbito federal e estadual, fica demonstrada semelhança relevante a permitir a aplicação do referido parecer aos servidores de Goiás, como já ocorre na jurisprudência sobre o tema.

Conforme dito inicialmente, visando assegurar o supramencionado entendimento aos policiais goianos já tem em tramitação ação coletiva proposta pelo SINPOL/GO, ajuizada no ano de 2016. Há também, tramitando no Supremo Tribunal Federal, o RE 1162672, com repercussão geral reconhecida em 23/11/2018, do respectivo Tema1019: “Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais n.ºs 41/03 e 47/05, a aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e paridade”, no qual o SINPOL/GO apresentou requerimento como terceiro interessado.

Ante ao exposto, essa assessoria jurídica conclui estar assegurado aos servidores do Estado de Goiás a aplicação analógica do mencionado parecer da Advocacia-Geral da União, acatado pelo Presidente da República, sobre a garantia dos institutos da paridade e integralidade dos proventos de aposentadoria aos servidores policiais civis deste Estado, que ingressaram na carreira até 12/11/2019, data da promulgação da Reforma Previdenciária de 2019.

Goiânia/GO, 03 de julho de 2020.

**Bruno Pena & Advogados Associados S/S**